



LEI Nº 1376/ 2023

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DA USINA DE RECICLAGEM MUNICIPAL DE
COIMBRA-MG.”**

A Prefeitura Municipal de Coimbra, Estado de Minas Gerais, por meio dos representantes do povo aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua primeira condição de bem de uso especial, passando para utilização de desenvolvimento de projeto de implantação de empreendimento empresarial no Município de Coimbra, a usina de reciclagem de propriedade do Município, localizada na Rua Maria Carlota, no Bairro São Sebastião, registrado imóvel no cartório de Registro de Imóveis de Viçosa na matrícula 18392.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato de concessão de uso com pessoa jurídica desta natureza, vencedora de processo licitatório, observadas as normas relativas à licitação, para realização de:

- I- Destinação final de todo o rejeito (resíduos que não tem mais nenhum aproveitamento ou que a empresa não consiga aproveitá-los) através de transbordos para locais devidamente licenciados seja de responsabilidade da empresa, o que promoverá economia aos cofres públicos;
- II- Utilizar o resíduo de material que for processado, transformado, criado e/ou desenvolvido dentro do espaço como matéria prima e que tenham interesse social, econômico ou ambiental, oferecendo uma porcentagem vantajosa doada ao Município;
- III- Será de responsabilidade da empresa o licenciamento ambiental do local e de suas atividades sempre que necessário;
- IV- Trabalhar em conjunto com o Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente e Secretária Municipal de Educação na implementação de políticas públicas voltadas para a Educação Ambiental, principalmente para a implementação da Coleta Seletiva no Município;
- V- Não desenvolver processos que promovam mal cheiro e aparecimento de insetos e/ou roedores nos entornos do local, mantendo a convivência harmoniosa com os moradores próximos;



- VI- Manter o local sempre limpo e arborizado dentro das possibilidades do funcionamento do empreendimento;
- VII- Manter o local sempre disponível para fiscalização municipal e de entidades ambientais, sem a necessidade de aviso prévio;
- VIII- Disponibilizar o local para visitação de qualquer interessado, mediante agendamento prévio;
- IX- Fornecer dados e informações solicitadas pelo Município;
- X- Destinar o ISS deverá para o Município de Coimbra.

Art. 3º. Fica o Município de Coimbra-MG, autorizado a promover o desmembramento e a conceder direito real de uso da Usina de Reciclagem Municipal de Coimbra, pelo prazo de 20 (vinte) anos para a empresa vencedora do processo licitatório que oferecer maiores vantagens ao Município, em caráter individual, gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, para fins específicos estipulados no art. 2º desta lei, visando a geração de empregos e renda para o Município e seus habitantes.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso será contratada da forma prevista no artigo 9 desta lei, e será inscrita e cancelada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca em que se situa o Município de Coimbra:

Art. 5º. A concessão a que se refere o artigo 3º, obriga a Concessionária a:

- I- Submeter ao setor de obras da Prefeitura Municipal de Coimbra, até três meses após a outorga da Concessão de Direito Real de Uso, os respectivos projetos de acordo com as exigências do Código de Obras e Posturas do Município e o Cronograma Físico de execução de obras, se houver;
- II- Iniciar as atividades no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do termo de concessão de uso;
- III- Satisfazer as despesas com a outorga das respectivas escrituras de Concessão de Direito Real de Uso e respectivo registro junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca.
- IV- Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como, dar conhecimento imediato à Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique.



Art. 6º. O terreno objeto da Concessão de Direito Real de Uso reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município. Se a concessionária, ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas nesta lei ou no contrato de Concessão ou desviarem de sua finalidade e atividade contratual, ou em caso de extinção ou dissolução da empresa concessionária, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 6 (seis) meses, independentes de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele implantadas, ocorrendo o mesmo, quando findo o prazo de concessão e o concessionário não efetivas nova solicitação.

Art. 7º. A partir do registro da Concessão de Direito Real de Uso, a concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único: A concessionária fica obrigada a cumprir a legislação ambiental vigente e em especial:

- I- A cumprir as exigências para obtenção das demais licenças de Instalação e de Operação junto ao Órgão Ambiental competente;
- II- A dar a adequada destinação aos resíduos que produzir e que forem recolhidos do Município.

Art. 8. A concessão de direito real de uso, referenciada no Art. 1º desta lei, não é transferível por ato *intervivos*, salvo anuência expressa do Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 9. A concessão de direito real de uso, de que trata esta lei, é transferível mediante sucessão legítima ou testamentária, efetivada de forma oficial nos registros mercantis competentes, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência perante o Cartório de Registro de Imóveis de Comarca em que se situa o Município de Coimbra.

Art. 10. A presente concessão de direito real de uso poderá ser objeto de garantia, desde que com formal anuência do Poder Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 11. Sob pena de cancelamento da concessão de direito real de uso do imóvel do Município, a sociedade empresária beneficiária deverá:

- I- Cumprir os prazos previsto no art. 5º;



- II- Obedecer as normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho;
- III- Comprovar a contratação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de mão de obra local, executadas aquelas de caráter especializado;
- IV- Observar normas de segurança e urbanização para edificação das instalações, dependendo estas de prévia aprovação do órgão municipal competente.

Art. 12. Fica autorizado o poder Executivo, nos termos do §1º, art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, a instituir a concessão de uso objeto desta lei por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, devendo o mesmo ser inscrito e cancelado no cartório competente.

Parágrafo único: As exigências contidas nesta lei deverão constar do instrumento de formalização da concessão do direito real de uso.

Art. 13. A sociedade empresária beneficiária será responsável por todas as despesas decorrentes da inscrição e cancelamento da concessão de uso objeto desta lei.

Art. 14. O contrato de concessão de direito real de uso poderá ser rescindido a qualquer momento, enquanto vigentes as cláusulas resolutivas, presentes motivos de utilidade e necessidade pública ou interesse social.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão da concessão por interesse da Administração Pública antes do término do prazo estabelecido nesta lei, será garantido ao beneficiário o direito a indenização das benfeitorias úteis e necessárias e eventuais perdas e danos que venha a suportar, retornando o direito de uso do imóvel ao Município.

Art. 15. O Município de Coimbra, a qualquer tempo, independente de notificação, poderá vistoriar o imóvel para verificar o cumprimento da função social e demais cláusulas contratuais.

§1º Constatado o descumprimento de qualquer das condicionantes da função social, ou disposições contratuais, o contratante será notificado para apresentar defesa no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação.

§2º Decorrido o prazo de quinze dias, independentemente da apresentação de defesa, a matéria será apreciada pela Administração Pública acerca da hipótese de retomada do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
CNPJ: 18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coimbra, 28 de junho de 2023.

Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coimbra
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 28/06/2023
Ass: Magna C. Barbosa Ázar
Magna C. Barbosa Ázar
Matrícula: 100323